



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto-lei n.º 24:890, que modifica a organização dos serviços da Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

Rectificação ao decreto-lei n.º 24:914, que harmoniza alguns preceitos da contabilidade pública com princípios inscritos na Constituição Política sobre a aprovação do Orçamento Geral do Estado.

Rectificação ao decreto-lei n.º 24:925, que estabelece em novas bases as condições de admissão ao concurso para a classe de artefices radiotelegrafistas da armada e seu alistamento no corpo de marinheiros.

Rectificações ao decreto-lei n.º 24:931, que aprova e manda pôr em execução o regulamento geral do serviço de pilotagem das barras e portos do continente e ilhas adjacentes.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 24:957 — Altera as condições de agudeza visual a que devem satisfazer os candidatos a médicos e a farmacêuticos navais e regula a inspecção do pessoal destinado à especialização de mergulhador.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 7:979 — Aprova a tabela de taxas a aplicar aos hidro-aviões que vão ao porto da Beira.

Portaria n.º 7:980 — Manda publicar nos *Boletins Officiais* de todas as colónias o decreto-lei n.º 24:674, que regulariza a situação militar dos portugueses que se encontram no estrangeiro em situação irregular perante as disposições legais que regulam a ausência do País de indivíduos em idade militar.

Ministério do Comércio e Indústria:

Portaria n.º 7:981 — Adia para 1 de Fevereiro e 31 de Maio as datas do começo e do fim do período de defeso de fabrico de conservas de sardinha em azeite ou molhos nas áreas dos Grémios dos Industriais de Conservas de Peixe do Centro e de Setúbal.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 7, 1.ª série, de 9 do corrente, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, o decreto-lei n.º 24:890, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 23.º, onde se lê: «... por intermédio do Ministério ...», deve ler-se: «... por intermédio do Ministro ...».

No artigo 26.º, onde se lê: «... incumbidos do serviço ...», deve ler-se: «... incumbidos normalmente do serviço ...».

Em 15 de Janeiro de 1935. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 8, 1.ª série, de 10 do corrente, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto-lei n.º 24:914, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, onde se lê: «... nas alíneas a) e g) do artigo 35.º ...», deve ler-se: «... nas alíneas a) a g) do artigo 35.º ...».

Em 15 de Janeiro de 1935. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 8, 1.ª série, de 10 do corrente, pelo Ministério da Marinha, o decreto-lei n.º 24:925, determino que se faça a seguinte rectificação:

Na alínea i) do artigo 1.º, onde se lê: «Os concorrentes civis devem ter como mínimo de habilitações literárias o 2.º ano das escolas industriais, com diploma, e sujeitos a uma prova;», deve ler-se: «Os concorrentes civis devem ter como mínimo de habilitações literárias o 2.º ano das escolas industriais, ou habilitações equivalentes com diploma, e sujeitos a uma prova;».

Em 16 de Janeiro de 1935. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 8, 1.ª série, de 10 do corrente, pelo Ministério da Marinha, o regulamento geral dos serviços de pilotagem das barras e portos do continente e ilhas adjacentes, que faz parte integrante do decreto-lei n.º 24:931, determino que se façam as seguintes rectificações:

No § 1.º do artigo 88.º, onde se lê: «... à distância de 0^m,5 do canhão;», deve ler-se: «... à distância de 0^m,05 do canhão;».

No modelo C do § único do artigo 100.º (Rosto), onde se lê: «Relação dos provimentos ...», deve ler-se: «Relação dos proventos ...».

Em 15 de Janeiro de 1935. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 24:957

Sendo necessário alterar as condições de agudeza visual a que devem satisfazer os candidatos a médicos e

a farmacêuticos navais por se ter reconhecido ser insuficiente a exigida até agora;

Sendo também necessário regular a inspecção do pessoal destinado à especialização de mergulhador, para o que basta adaptar-se o que se acha estabelecido pelo decreto n.º 14:886 para o pessoal da aeronáutica naval e submersíveis;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os candidatos a médicos e a farmacêuticos navais, para poderem assentar praça na armada, devem ter visão binocular normal e a seguinte agudeza visual: dois metros e meio num dos olhos e metro e meio no outro.

Art. 2.º São aplicáveis às praças da armada destinadas à especialização de mergulhador as mesmas condições físicas de admissão estabelecidas para o pessoal da aeronáutica naval e submersíveis pelo decreto n.º 14:886, de 14 de Janeiro de 1928.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

Portaria n.º 7:979

Atendendo ao que representou a Companhia de Mocambique;

Ouvido o Conselho Nacional do Ar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, aprovar a seguinte tabela de taxas a aplicar aos hidro-aviões que vão ao porto da Beira:

Amarração à bóia: \$10 (moeda metropolitana), ou o equivalente em esterlino, por cavalo-vapor, se o hidro-avião se demorar apenas vinte e quatro horas; 75 por cento da referida taxa, por cada dia, se o hidro-avião se demorar mais de vinte e quatro horas.

Gasolina na amarração: 4\$50, por cada serviço em horas normais; 6\$75, por cada serviço em horas extraordinárias.

Passageiros: 2\$25.

Certificado de saída: 2\$50.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 21 de Janeiro de 1935.—O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro*.

Direcção Geral Militar

1.ª Repartição

Portaria n.º 7:980

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império, aprovada pelo decreto-lei n.º 23:228, de 15 de Novembro de 1933, que se publique nos *Boletins Officiais* de todas as colónias o decreto-lei n.º 24:674, de 22 de Novembro de 1934, para a devida execução, na parte aplicável.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 21 de Janeiro de 1935.—O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral das Indústrias

Portaria n.º 7:981

Nos termos do § único do artigo 78.º do decreto-lei n.º 24:947, de 10 do corrente, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, adiar para 1 de Fevereiro e 31 de Maio as datas do começo e do fim do período de defeso de fabrico de conservas de sardinha em azeite ou molhos nas áreas dos Grémios dos Industriais de Conservas de Peixe do Centro e de Setúbal.

Ministério do Comércio e Indústria, 21 de Janeiro de 1935.—O Ministro do Comércio e Indústria, *Sebastião Garcia Ramires*.